



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1376/2019

São Luís, 12 de abril de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Atos dos Relatores	27

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 47 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, da Função Comissionada de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, TC-FC-07, a considerar de 1º de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 48 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 5347/2019/TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo comissionado de Subsecretário da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária – SETRES, com ônus para o órgão de origem, a contar do dia 1º de abril de 2019, na forma da Lei nº 10.759/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 389 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre os efeitos financeiros das verbas a serem pagas a servidores cedidos para o

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Considerar os efeitos financeiros das verbas a serem pagas à servidora Genilde Campagnaro, matrícula nº 14.282, Analista Ambiental, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais a disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme Ratificação de disposição constante na Portaria nº 355, de 03/04/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, datado de 08/04/2019, a partir de 01 de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N° 390 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre os efeitos financeiros das verbas a serem pagas a servidores cedidos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar os efeitos financeiros das verbas a serem pagas às servidoras a disposição do Tribunal de Contas do Estado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, constantes no quadro abaixo, conforme Ratificação de disposição constante na Portaria nº 366, de 04/04/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, datado de 09/04/2019, a partir de 01 de abril de 2019.

MAT. TCE/MA	SERVIDOR	CARGO	MAT. ORIGEM
14316	Maria Dulce Pereira de Souza	Especialista em Saúde/ Médico III	1184696
14324	Maria de Fátima Silva Rodrigues	Especialista em Saúde/Cirurgiã-Dentista III	841429

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 391 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3705/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditora de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestora da Unidade Técnica de Controle Externo deste Tribunal e Lília Barbosa, matrícula nº 6353, Auditora de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para participarem da 27ª Reunião de Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2019, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias para cada servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 392 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo Eletrônico nº 5242/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Conselheiro Ouvidor deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participar da reunião da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC (Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas) a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2019, na cidade de São Paulo/SP e dos eventos da ATRICON nos dias 25 e 26 de abril de 2019, na cidade de Brasília/DF

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art.3º Conceder passagens aéreas nos trechos São Luís/São Paulo/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 393 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 29/04 a 28/05/19, conforme Memorando nº 015/2019/UTCEX 02.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 394 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10.538, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Licitações, anteriormente concedidas pela portaria nº 253/2019, do período de 17/04 a 16/05/2019 para o período de 19/06 a 18/07/2019, conforme memorando nº 017/2019/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 403, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Retificação da Portaria nº 376/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a retificação da Portaria nº 376/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1374, de 10 de abril de 2019, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

ANEXO DA PORTARIA Nº 376/2019

Nº	Matrícula	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Padrão	PARA Padrão
01	8714	Alexandre Barbosa Ramos	Auditor de Cont. Externo	01/03/2019	AUD14	AUD15

LEIA-SE:

ANEXO DA PORTARIA Nº 376/2019

Nº	Matrícula	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Padrão	PARA Padrão
01	8714	Alexandre Barbosa Ramos	Auditor de Cont. Externo	01/04/2019	AUD14	AUD15

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 5567/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 713/2006 - SES

Exercício financeiro: 2006

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula

Conveniente: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável: Maria Regina da Costa Bastos, CPF nº 064.913.163-00, residente e domiciliado na MA - 106 KM 03, Governador Nunes Freire/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 713/2006 - SES, exercício financeiro 2006. De responsabilidade da Senhora Maria Regina da Costa Barros. De acordo com o Ministério Público de Contas. Enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão. Pelo arquivamento eletrônico, nos termos do artigo 25 LOTCE/MA nº 8.258/2005 c/c o art. 22 da IN/TCE nº 50/2017. Enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 102/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 713/2006 – SES, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 207/2018 – GPROC2 do Ministério Público de Contas:

I) arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 5567/2017 – TCE/MA, nos moldes do art. 25 da Lei Orgânica e nos termos das diretrizes dispostas na IN nº 50/2017 – TCE/MA, reconhecendo a decadência da atuação administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II) enviar à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, os autos deste processo, conformedispõe o art. 22 da IN – TCE/MA nº 50/2017, para necessária apreciação dos danos causados ao erário público, querendo por fim, propor perante o órgão competente do Poder Judiciário eventual ação de ressarcimento de danos, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, (Presidente), Raimundo Nonato de

Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães, Melquezedeuque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2018

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4443/2009-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Icatu/MA

Recorrente: Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho, ex-Secretario Municipal de Saúde, CPF nº 023.560.583-20, residente na Rua Colares Maciel Cortez, s/nº, Centro, Icatu /MA, CEP 65.170-000

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8307; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10599; Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10876; Saymonl Araújo de Sousa, OAB/MA nº 11856.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 857/2012

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de reconsideração. Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Icatu. Existência de irregularidades não causadoras de dano ao erário. Conhecimento. Provimento parcial. Reforma do Acórdão PL-TCE 857/2012 de julgamento irregular para regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia dos autos à SUPEX e à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento de cópia dos autos no TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 530/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam de análise e julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho, ex-Secretário do Fundo de Municipal de Saúde (FMS) de Icatu/MA, no exercício financeiro de 2008, contra a decisão desta Corte de Contas, constante no Acórdão PL-TCE Nº 857/2012, mantida em sede embargos de declaração, conforme Acórdão PL-TCE nº 1177/2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 343/2018 GPROC – 03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso de reconsideração, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
2. dar-lhe provimento parcial, modificando o Acórdão PL-TCE nº. 857/2012 de julgamento irregular para regular com ressalvas, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Icatu/MA, no exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho, em razão das irregularidades remanescentes serem de natureza formal, não causadoras de dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes institucionais estabelecidas e aprovadas pelo Pleno deste Tribunal de Contas;
3. excluir o débito e a multa constantes nos itens “b” e “c” do Acórdão PL-TCE/MA nº. 857/2012, visto que a irregularidade referente ao Documento de Autenticação de Nota fiscal para Órgão Público (DANFOP), é passível de multa e não de débito, conforme jurisprudências deste Tribunal;
4. manter a multa aplicada no item “d” do Acórdão PL-TCE nº. 857/2012 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da manutenção

- das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 720/2009 – UTCOG/NACOG09;
5. aplicar ao responsável, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), decorrente da irregularidade relativa a ausência de DANFOP (RIT nº 720/2009 – UTCOG/NACOG09), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
 6. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;
 7. dar ciência ao Senhor Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que produza os efeitos legais;
 8. encaminhar após o trânsito em julgado, cópias dos autos, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, quando for o caso, bem como deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, para que tomem conhecimento e adotem, caso assim entendam, às providências legais no âmbito de suas respectivas competências;
 9. encaminhar após o trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal de Icatu o processo em análise, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
 10. arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11125/2013 - TCE/MA

Natureza: Denúncia (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA

Embargante: Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito, CPF nº 254.699.243-00, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP nº 65790-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307; Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263, Erica Maria da Silva – OAB/MA nº 14.155

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 594/2017

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Denúncia. Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 594/2017. Conhecimento. Provimento parcial. Retificação do Acórdão PL-TCE Nº 594/2017. Prosseguimento normal do feito. Arquivamento de cópias dos autos por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 533/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de análise e julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito de São Domingos do Maranhão/MA, em face do Acórdão PL-TCE nº 594/2017, que conheceu da Denúncia interposta pela Empresa M.M. de Aguiar Indústria e Comércio em face da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Maranhão/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, confulcro, especialmente, nos arts. 129, inciso II, 138, §1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

1. conhecer dos embargos de declaração, opostos pelo Senhor Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito de São Domingos do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2013, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade;
2. dar-lhes provimento parcial, tão somente para retificar o Acórdão PL-TCE Nº 594/2017, no item “2”, para que dele conste a multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais), de forma solidária, ao Senhor Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito, e ao Senhor Jorge Fran Costa Ramalho Silva, ex-pregoeiro, uma vez que os dois figuram como responsáveis;
3. manter o inteiro teor dos demais itens do Acórdão PL-TCE Nº 594/2017, pelas razões jurídicas ali fundamentas;
4. determinar o prosseguimento ao feito, relativo à denúncia contra o Município de São Domingos do Maranhão/MA, na forma legal e regimental;
5. publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;
6. proceder ao arquivamento de cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da decisão embargada.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 30 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13054/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2015

Subnatureza: Convênio nº 016/2015-SECMA

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Cultura-SECMA

Responsáveis: Francisca Ester de Sá Marques, ex-Secretária, CPF nº 258.175.153-34, residente na Rua Fernando de Noronha, Cond. Tropical 3, BL 1, AP 203, s/nº- Cohama, São Luís/MA; Felipe Costa Camarão, ex-Secretário de Estado, CPF nº 836.4109.983-87, Avenida dos Holandeses, Qd 24, nº 24-Calhau, São Luís/MA

Entidade Convenente: Associação Recreativa e Beneficente do Maracanã

Responsável: Maria José de Lima Soares, Presidente, CPF nº 282.190.663-34, Rua Ivar Saldanha, nº 36-Maracanã, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva.

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos. Convênio nº 016/2015 celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e a Associação Recreativa e Beneficente do Maracanã. Arquivamento. Desnecessidade de apensamento às contas correspondentes. Inteligência do art. 14, inciso. I da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 018/2008. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 183/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata-se aqui do processo administrativo de nº 159976/2015, concernente à prestação de contas do Convênio nº 016/2015-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e a Associação Recreativa e Beneficente do Maracanã, que após aprovada no órgão estadual

concedente foi encaminhada ao Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 018/2008, dando ensejo à formação do presente processo de nº 13054/2015, ora em trâmite na Corte de Contas Estadual, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007, arts. 1º, inciso II, 7º, incisos I e II, 14, § 3º, 24, caput, e 25 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c os arts. 190, 191, inciso IV, § 5º, e 194 do Regimento Interno, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas que alterou em banca o parecer ministerial, decidem:

1. arquivar o presente processo, com amparo no art. 14, inciso. I, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008, pois inócuo será o seu apensamento às contas correspondentes, por não se vislumbrar nenhuma utilidade à apreciação destas;
2. dar ciência às partes interessadas por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5672/2017-TCE/MA (Republicação)*

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2015

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Coroatá

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad, residente na Rua do Cajueiro, s/nº, Cajueiro, Coroatá/MA, CEP 65.415-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação, com pedido de medida cautelar, formalizada contra o Município de Coroatá face a supostas irregularidades na contratação de serviços prestados pela COOPMAR – Cooperativa Maranhense de Trabalho. Conhecimento. Apensamento às contas anuais do exercício financeiro de 2015.

DECISÃO PL-TCE N.º 266/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas contra o Município de Coroatá face a supostas irregularidades na contratação de serviços prestados pela COOPMAR – Cooperativa Maranhense de Trabalho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1387/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, combinado com arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) considerar o pedido de medida cautelar prejudicado, vez que não foram encontrados contratos e/ou pagamentos pendentes a partir do exercício financeiro de 2017, a serem feitos pela Prefeitura Municipal de Coroatá/MA em favor da COOPMAR – Cooperativa Maranhense de Trabalho;
- c) apensar a representação ao processo nº 3123/2016-TCE, referente à tomada de contas de gestores da

administração direta do Município de Coroatá, exercício financeiro de 2015, para que as irregularidades aqui identificadas sejam incluídas no relatório de instrução e consideradas na apreciação das contas anuais em questão, com a consequente responsabilização do gestor por eventual dano causado ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

* Decisão republicada para correção da alínea "c" quanto ao ano do processo nº 3123/2016-TCE.

Processo nº 12861/2016-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia

Representante: Francisco Alves da Silva, prefeito, CPF nº 199.903.912-20, residente na Rua Eugênio Barros, nº 173, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP nº 65.200-000

Representada: Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-prefeita, CPF nº 206.586.213-00, residente na Rua Manoel Alves Abreu, nº 181, Centro, Bacabal/MA, CEP nº 65.700-000

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599), Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876), Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA nº 11.263), Humberto H. V. Teixeira Filho (OAB/MA nº 6.645), Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7.492), Fabiana Borgneth de Araújo Silva (OAB/MA nº 10.611)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação. Revogação da medida cautelar. Arquivamento do processo em meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 270/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pelo Senhor Francisco Alves da Silva, em face da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda (ex-prefeita de Brejo de Areia), no exercício financeiro de 2016, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 14, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e art. 80, VI, "a", do Regimento Interno do TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 934/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela revogação da medida cautelar contida na Decisão PL-TCE nº 208/2016 e pelo arquivamento eletrônico dos autos, devendo, contudo, a Administração Municipal de Brejo de Areia observar quando da nomeação dos concursados os preceitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4570/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Nova Iorque-MA

Embargante: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito, CPF nº 626.458.113-53, residente na Rua 8, nº 7, Quadra 14, Planalto Vinhais, CEP 65074-857. São Luís-MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499, Andréa Saraiva Cardoso dos Reis, OAB/MA nº 5677, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255, Talissa Rabelo Moraes, OAB/MA nº 12952, Olivia Albino de Alencar, OAB/MA nº 13097, Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15859, Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39, Alana América Henrique de Carvalho, CPF nº 016.811.293-02, Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 207/2018

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito do Município de Nova Iorque no exercício financeiro de 2012, ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 207/2018, emitido sobre a prestação de contas anual do Prefeito, referente ao exercício mencionado. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1064/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes às contas de governo do Município de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 207/2018, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) negar-lhes provimento, por inexistirem a contradição e a obscuridade alegadas pelo embargante;
- c) alertar ao recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no caput do art. 138 da referida Lei, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4573/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas dos gestores da administração direta - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Nova Iorque-MA

Embargante: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito, CPF nº 626.458.113-53, residente na Rua 8, nº 7, Quadra 14, Planalto Vinhais, CEP 65074-857. São Luís-MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499, Andréa Saraiva Cardoso dos Reis, OAB/MA nº 5677, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255, Talissa Rabelo Moraes, OAB/MA nº 12952, Olivia Albino de Alencar, OAB/MA nº 13097, Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15859, Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39, Alana América Henrique de Carvalho, CPF nº 016.811.293-02, Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101

Embargados: Acórdão PL-TCE/MA nº 566/2018 e Parecer Prévio PL-TCE-MA nº 209/2018

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito, no exercício financeiro de 2012, ao Acórdão PL-TCE/MA nº 566/2018 e ao Parecer Prévio PL-TCE-MA nº 209/2018, emitidos sobre a tomada de contas anual de gestão da administração direta do Município de Nova Iorque, referente ao exercício mencionado. Conhecimento. Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1065/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à tomada de contas anual de gestão da administração direta do Município de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 566/2018 e ao Parecer Prévio PL-TCE-MA nº 209/2018, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

a) conhecer dos embargos de declaração por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) dar-lhes provimento parcial, a fim de corrigir a obscuridade e a contradição verificadas nos apontamentos técnicos seguintes:

b.1) o item 3 da alínea “a” do Acórdão PL-TCE/MA nº 566/2018 e do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 209/2018, passarão a ter a seguinte redação:

“3Não houve comprovação da publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes aos 1º e 2º semestres na forma disposta pelo art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MA (seção III, item 5.1.b.1)”.

b.2) a alínea “e” do Acórdão PL-TCE/MA nº 566/2018, passará a constar da seguinte forma:

“e) aplicar exclusivamente ao responsável, Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães (Prefeito), as seguintes multas, no valor total de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), devidas ao erário estadual, sob o código dareceita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão:”

c) manter os demais termos dos decisórios recorridos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3944/2011-TCE/MA (apensado ao processo TCE/MA nº 3937/2011)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) Marajá do Sena

Embargante: Manoel Edivan Oliveira da Costa, CPF nº 420.512.153-91, residente na Rua Sérgio Dutra, s/nº,

Centro, Marajá do Sena/MA, CEP 75.714-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Embargados: Acórdão PL-TCE nº 170/2017 e Parecer Prévio nº 42/2017

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa ao Acórdão PL-TCE nº 170/2017 e ao Parecer Prévio nº 42/2017, que, respectivamente, julgou irregulares e opinou pela desaprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde Marajá do Sena, relativas ao exercício financeiro de 2010, de sua responsabilidade. Alegação de obscuridade e omissão. Ausência de vícios. Conhecimento. Desprovemento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1080/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo de Municipal de Saúde de Marajá do Sena, no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 170/2017 e ao Parecer Prévio nº 42/2017, que julgou irregulares e opinou pela desaprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde Marajá do Sena, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, porquanto tempestivos;

b – negar-lhes provimento, por não restarem comprovadas a obscuridade e a omissão alegadas pelo recorrente no parecer prévio e no acórdão recorridos;

c – manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 170/2017 e o Parecer Prévio nº 42/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3947/2011-TCE/MA (apensado ao processo TCE/MA nº 3937/2011)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Funso Municipal de Assistência Social (FMAS) Marajá do Sena

Embargante: Manoel Edivan Oliveira da Costa, CPF nº 420.512.153-91, residente na Rua Sérgio Dutra, s/nº, Centro, Marajá do Sena/MA, CEP 75.714-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Embargados: Acórdão PL-TCE nº 171/2017 e Parecer Prévio nº 43/2017

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa ao Acórdão PL-TCE nº 171/2017 e ao Parecer Prévio nº 43/2017, que, respectivamente, julgou irregulares e opinou pela desaprovação das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social Marajá do Sena, relativas ao exercício financeiro de 2010, de sua responsabilidade. Alegação de obscuridade e omissão. Ausência de vícios. Conhecimento. Desprovemento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1081/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Funso Municipal de Assistência Social de Marajá do Sena, no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 171/2017 e do Parecer Prévio nº 43/2017, que julgou irregulares e opinou pela desaprovação das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social Marajá do Sena, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso II e 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, porquanto tempestivos;

b– negar-lhes provimento por não restarem comprovadas a obscuridade e a omissão alegadas pelo recorrente no parecer prévio e no acórdão recorridos;

c – manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 171/2017 e o Parecer Prévio nº 43/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta da 10ª sessão Ordinária do Pleno

17/04/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 4012 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Pedro Martins Cardoso Filho (327.334.293-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4372 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Anailde Almeida Pereira (865.352.003-10), Edna De Nazare Maia Almeida (438.119.303-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3134 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rosi Gois De Arruda (401.661.123-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3257 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Edvaldo Nascimento Dos Santos (088.875.353-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3976 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Lima Carvalho (769.662.323-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4552 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gelciane Torres Da Silva (576.387.993-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4915 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Claudiomiro Vieira Da Silva (455.576.402-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5155 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5385 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4184 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

RESPONSÁVEIS: Marcelo De Araujo Costa Coelho (286.538.743-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3172 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração sobre Acórdão

2 - PROCESSO: 2749 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Eliomar De Souza Nogueira (203.801.787-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3477 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Omar De Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2882 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Solimar De Sousa Do Nascimento (887.901.261-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2953 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Sousa Silva (042.661.962-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3426 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Natanael Pereira Da Silva (959.351.183-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5109 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Edimar Rodrigues Cantanhede (827.672.463-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3173 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Antônio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB/MA7065;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração

Total de Processos: 8

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3168 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Assis Barboza De Sousa (147.594.893-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Apensados os Processos nº 3170/2011 (Fundo Municipal de Saúde-FMS), nº 3171/2011 (Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS), e nº 3172/2011 (FUNDEB).

2 - PROCESSO: 3093 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Geralda Pinheiro Torres (129.455.363-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4043 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: João Menezes De Souza (162.682.454-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4768 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Liorne Branco De Almeida Junior (417.918.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3118 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gelciane Torres Da Silva (576.387.993-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3572 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Luciana De Castro Albuquerque (428.150.023-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 3161 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Raimunda Nonata Oliveira (107.078.673-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3258 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Hilton Gonçalo De Sousa (407.202.683-20), Raimunda Nilza Carneiro Costa (474.654.683-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3667 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Antonia Alves Da Silva Viana (265.706.293-87), Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4795 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO VERDE
RESPONSÁVEIS: Ozino Cutrim Santos Neto (821.347.233-00), Raimundo Almeida (134.673.013-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 7256 / 2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Da Silva Pessoa (376.481.283-49).
PARTE: Clayton Noleto Silva-Secretário da SINFRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3423 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Cicero Rumão Batista Da Silva (564.509.073-04), Cislene Tomé Silva Araújo (449.454.343-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4.847;
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8.310;
Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7.636;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3429 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Cislene Tomé Silva Araújo (449.454.343-87), João De Sousa Rolim Neto (129.389.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4.847;
Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8.310;
Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7.636;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3860 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Diana Barros Rodrigues (298.763.113-87), Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20), Wellington Lopes Neponuceno (809.178.953-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4196 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15), Thelma De Fátima Carvalho (280.534.603-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3182 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Francisco França (482.482.233-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2976 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Diana Barros Rodrigues (298.763.113-87), Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20), Wellington Lopes Neponuceno (809.178.953-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3339 / 2018

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: MERICIAL LIMA DE ARRUDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3436 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcelo De Araujo Costa Coelho (286.538.743-72), Nathalia Cristina Machado Dutra (010.884.743-81).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8466 / 2018

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nelio Bueres Pinto (255.826.138-03).

PARTE: NELIO BUERES PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 2386 / 2008

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Antonio Isaias Pereira Filho (038.164.193-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF n.º 010.524.152-02;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. Suspenso julgamento na sessão de 03/04/2019.

2 - PROCESSO: 2656 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Ataliba Lima Santana (001.412.753-91), Cinthya Torres Rolim De Sousa (044.028.164-40), Ricardo Araujo Torres (028.094.454-35).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração do Fundo Municipal de Assistência Social de Codó, relativa ao exercício financeiro de 2009. Suspenso julgamento na sessão de 27/03/2019.

Total de Processos: 2

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3139 / 2006

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Antonio Isaias Pereira Filho (038.164.193-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66;

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em embargos de declaração VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 06/02/2019, APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3502 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Francisca Silva (364.791.363-49), José Carlos Sampaio (179.114.606-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3508 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: José Carlos Sampaio (179.114.606-63), Maria Ivaneide Gualberto Freitas (435.944.503-25), Mariana Lopes Sampaio (069.632.001-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3510 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: José Carlos Sampaio (179.114.606-63), Maria Vanda Santos Araujo (272.447.413-91), Valdemar Silva Dos Santos (299.801.432-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3514 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Francisca Silva (364.791.363-49), José Carlos Sampaio (179.114.606-63), Maria Ivaneide Gualberto Freitas (435.944.503-25), Mariana Lopes Sampaio (069.632.001-06), Maria Vanda Santos Araujo (272.447.413-91), Valdemar Silva Dos Santos (299.801.432-15), Webert Lima De Sousa (273.107.258-08), Weliton Da Silva Rodrigues (012.670.463-50).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2114 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Eliseu Barroso De Carvalho Moura (054.829.413-53), Jose Miguel Lopes Viana (044.987.203-34).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 25/04/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

7 - PROCESSO: 6656 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Bruno Caldas Siqueira Freire (620.197.243-91), Francisco De Assis Amaro Pinheiro (191.137.494-04), Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15), Rodrigo Do Carmo Costa (820.778.191-20).

PARTE: SOUSANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Cristina de Almeida Jorge - OAB/RJ 173.154;

Advogado: Rodrigo do Carmo Costa - OAB/MA 9.500;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Interessado: Sellix Ambiental e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.655.182/0001-90, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Sala nº 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Senhor Marcus Aurelius dos Santos Oliveira, CPF nº 010.701.337-10, que outorgou procuração à Advogada Ana Cristina de Almeida Jorge, OAB/RJ nº 173.154, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 21, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.010-000 Advogado constituído: Ana Cristina de Almeida Jorge, OAB/RJ nº 173.154, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 21, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.010-000. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 27/02/2019, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

8 - PROCESSO: 7837 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB/MA 6150;

Advogado: Iane Muniz Ferreira - OAB/MA 10.370;

Advogado: João Batista Ericeira - OAB/MA 742;

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;

Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB/MA 13.925;

Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB/MA 7930;

Advogado: Raissa Campagnaro de Oliveira - OAB/MA 18.147;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8846 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Adiantamento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8847 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Adiantamento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10387 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Adiantamento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3922 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Espírito Santo De Maria Santana Torres (281.246.423-20), Jacilene Costa Do Vale Correa (238.549.363-20), José Venâncio Corrêa Filho (375.275.173-87), Vilany Oliveira Rodrigues (288.754.273-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Observação:Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas da Adm. Direta e Fundos (apensados) - Responsáveis ordenadores: FMS-3925/2011 - Espírito Santo de Maria Santana Torres; FMAS-3929/2011 - Jacilene Costa do Vale Correa; FUNDEB-3930/2011 - Vilany Oliveira Rodrigues; FMCA-3942/2011 - José Venâncio Correa Filho; FMIP-3938/2011 - José Venâncio Correa Filho; FMHIP-3934/2011 - José Venâncio Correa Filho.

2 - PROCESSO: 4258 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Boga (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Procurador: Paulo Cesar Pereira de Assunção - CPF 238614953-68);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

3 - PROCESSO: 4401 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Walter Ferreira Sousa (331.582.313-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1574 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Almeida Waquim (079.110.093-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Suspenso julgamento na sessão de 27/03/2019.

5 - PROCESSO: 3397 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: ENCARGOS FINANCEIROS-SEPLAN

RESPONSÁVEIS: Cynthia Celina De Carvalho Mota Lima (431.608.593-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 56

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de Abril de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 016/2019 - GCSUB1**

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5706/2016

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura de Sucupira do Riachão/MA

Responsável: Gilzania Ribeiro Azevedo – Prefeita

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, CPF n.º 970.830.463-87, Prefeita, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5706/2016, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Sucupira do Riachão/MA, no exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 18716/2018 – UTCEX03/SUCEX16, de 17/10/2018. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 18716/2018 – UTCEX03/SUCEX16, de 17/10/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 017/2019 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5693/2016

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão/MA (FMS)

Responsável: Diogo Ribeiro Azevedo – Secretário Municipal de Saúde

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Diogo Ribeiro Azevedo, CPF n.º 019.937.403-17, Secretário Municipal de Saúde, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5693/2016, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão/MA (FMS), no exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 18829/2018 – UTCEX03/SUCEX16, de 24/09/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 18829/2018 –

UTCEX03/SUCEX16, de 24/09/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 018/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3244/2014-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Pio XII/MA

Responsável: Josué de Sousa Lima – Presidente

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Josué de Sousa Lima, CPF n.º 799.758.443-91, Presidente, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3244/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Pio XII/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 12066/2018-UTCEX03/ SUCEX11, de 28/02/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 12066/2018-UTCEX03/ SUCEX11, de 28/02/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 019/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4792/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício: 2017

Entidade: Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Pedreira Martins Junior – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Pedreira Martins Junior, CPF n.º 493.947.203-59, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4792/2018, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 19769/2018 UTCEX03, de 22/11/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 19769/2018 UTCEX03, de 22/11/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 020/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4780/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício: 2017

Entidade: Prefeitura de Governador Edson Lobão/MA

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa – Prefeito

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, CPF n.º 238.477.603-78, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4780/2018, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Edson Lobão/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 19603/2018 UTCEX03, de 14/11/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 19603/2018 UTCEX03, de 14/11/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 021/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4307/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Osvaldo Marques do Nascimento – Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Osvaldo Marques do Nascimento, CPF n.º 452.690.763-49, Presidente, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4307/2017, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 20325/2018-UTCEX03/SUCEX11, de 12/12/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se

prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 20325/2018-UTCEX03/SUCEX11, de 12/12/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 022/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5403/2013

Natureza: Tomada de Contas do Prefeito

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura de Graça Aranha/MA

Responsável: Edivânio Nunes Pessoa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edivânio Nunes Pessoa, CPF n.º 839.858.833-00, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5403/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Graça Aranha/MA, inadimplente no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 8092/2015 – UTCEX04 SUCEX15, de 20/11/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 8092/2015 – UTCEX04 SUCEX15, de 20/11/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 023/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5403/2013

Natureza: Tomada de Contas de Gestores (Administração Direta)

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA

Responsável: Edivânio Nunes Pessoa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edivânio Nunes Pessoa, CPF n.º 839.858.833-00, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5403/2013, que trata da Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta do Município de Graça Aranha/MA, inadimplente no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para

apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 7150/2015 – UTCEX SUCEX15, de 08/10/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 7150/2015 – UTCEX SUCEX15, de 08/10/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 024/2019 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5403/2013

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Graça Aranha/MA

Responsável: Edivânio Nunes Pessoa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edivânio Nunes Pessoa, CPF n.º 839.858.833-00, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5403/2013, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Graça Aranha/MA (FMS), inadimplente no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 8093/2015 – UTCEX SUCEX15, de 20/11/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 8093/2015 – UTCEX SUCEX15, de 20/11/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 025/2019 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5403/2013

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Graça Aranha/MA (FMAS)

Responsável: Edivânio Nunes Pessoa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edivânio Nunes Pessoa, CPF n.º 839.858.833-00, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo

n.º 5403/2013, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Graça Aranha/MA (FMAS), inadimplente no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 7152/2015 – UTCEX SUCEX15, de 08/10/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 7152/2015 – UTCEX SUCEX15, de 08/10/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 026/2019 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5403/2013

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério de Graça Aranha/MA (FUNDEB)

Responsável: Edivânio Nunes Pessoa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edivânio Nunes Pessoa, CPF n.º 839.858.833-00, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5403/2013, que trata da Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério de Graça Aranha/MA (FUNDEB), inadimplente no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 7154/2015 – UTCEX SUCEX15, de 08/10/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução de Tomada de Contas n.º 7154/2015 – UTCEX SUCEX15, de 08/10/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/04/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator